

# Povos Indígenas no Brasil

Fonte: 10 Estado de S. Paulo

Class.: 26

Data: 30/11/75

Pg.: \_\_\_\_\_

## Governador do Maranhão explica ataque indígena

Recebemos do sr. Osvaldo da Costa Nunes Freire, governador do Maranhão, a seguinte carta, que transcrevemos na íntegra:

"Ao contrário do que noticiou o jornal "O Estado de S. Paulo" em sua edição de 21 do corrente, a atual administração do Estado do Maranhão nenhuma responsabilidade tem em face das ocorrências envolvendo índios e posseiros, na localidade denominada Marajá, no município de Grajau.

Ressalte-se, aliás, que o próprio jornal em que foi divulgada a reportagem sobre o incidente alude a um transporte de índios em veículos da EIT (Empresa Industrial Técnica) e da Funai, sob a orientação de elemento desta última, para local em que se verificaram os objetos da reportagem.

Em razão dos equívocos contidos na reportagem de "O Estado de S. Paulo" e por ser imperioso elucidá-los, é oportuno destacar o seguinte:

A) A Companhia Maranhense de Colonização — Comarco — foi criada pela Lei número 3.230, de 6 de dezembro de 1971, portanto, em governo anterior, com o fim de realizar estudos, projetos e serviços relacionados direta ou indiretamente com o desenvolvimento dos programas de colonização do Estado do Maranhão e também efetuar trabalho para o oferecimento de melhores condições de fixação do homem à terra e de promoção do seu progresso social;

B) Com seu capital constituído de recursos orçamentários e terras pretensamente devolutas, a Comarco partiu para a incorporação de áreas públicas ao seu patrimônio, tendo, em decorrência disso, surgido uma pendência de ordem legal, na comarca de Santa Inês, com a recusa do Cartório de Registro/Imobiliário local em efetuar a transcrição pretendida pela Comarco. Desse fato resultou o encaminhamento de reclamação ao Tribunal de Justiça do Estado, de vez que o juiz de Direito aprovava o ato do escrivão. Julgando a espécie, aquela corte de Justiça, por unanimidade de votos, em sessão plena, manteve a decisão do juiz de Direito de Santa Inês, através do acórdão número 1616, de 30-10-74, por entender que "é imprescindível a realização, pelo Estado, de ação discriminatória, com respaldo nas regras constantes das leis número 3.081, de 22 de dezembro de 1956, número 2.979 (estadual), de 17-07-1969, e número 5.972, de 11 de dezembro de 1973, para localização, delimitação, demarcação e divisão das terras devolutas que lhe foram transferidas pela União, por força de dispositivo constitucional, pois somente daí por diante poderá o Estado registrá-las e, então, aliená-las a quem lhe convier".

C) A atual administração estadual, respeitando a decisão do Tribunal de Justiça, sustou toda e qualquer transação imobiliária envolvendo terras públicas, no território maranhense, seja sob forma de alienação, cessão ou doação, para somente retomar o processo de alienação depois de concluída a demarcação judicial e consequente legalização das áreas negociadas em governo anterior;

D) Relativamente ao incidente entre índios da tribo Guajara e posseiros que estariam ocupando terras indígenas, é relevante informar que o atual governador do Maranhão foi solicitado pelo delegado da Funai, senhor Raimundo Rennó, quando da audiência que lhe concedeu a 26 de setembro último, a mandar reservar uma área de terras devolutas para realocação dos posseiros. Na oportunidade, informou o chefe do governo a impossibilidade do atendimento imediato do pedido, uma vez que, nos termos da decisão judicial antes referida, o Estado somente poderia utilizar o seu patrimônio imobiliário depois que o discriminasse. Lembrou o governador, na ocasião, que também não se achavam discriminadas as terras da Funai no Estado do Maranhão, uma vez que não obstante haver requerido, a 24-07-72 (ação número 117.72, promovida perante a Justiça Federal), a demarcação da área de propriedade indígena, o feito ainda se encontra parado, aguardando que a requerente ofereça os recursos para a realização dos trabalhos de campo, segundo informações colhidas recentemente no juízo do feito.

Posteriormente, em decorrência da possibilidade de agravamento do problema, o governador do Maranhão, dirigiu-se aos ministros-chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, Justiça e Interior, aos dois primeiros transcrevendo o texto do seguinte telex dirigido a 03-10-75 ao ministro do Interior:

Ministro Rangel Reis — Ministério do Interior — Brasília—DF. "Acabo de ser informado Funai está promovendo, por iniciativa própria, isto é, extrajudicialmente, despejo centenas agricultores dos municípios maranhenses Grajau e Amarante, sob fundamento ocuparem terras propriedade indígena, não obstante tratar-se áreas cuja demarcação judicial não se concretizou, não havendo condições saber-se extensão área que se supõe propriedade índios. Ressalto tendo delegado Funai comparecido mês passado meu gabinete fim solicitar-me autorização localização lavradores em terras supostamente estaduais, infor-

mei-lhe impossível atendê-lo virtude também não estarem discriminadas áreas devolutas. Lembrei ainda delegado conveniência fazer completo relato ocorrência esse Ministério pois orientação viesse receber poderia solucionar problema satisfatoriamente. Face possibilidade conflitos região apressome comunicar fato vossência certo ilustre ministro recomendará providências tendentes evitar atritos possam degenerar perturbação ordem e agravamento problema. Oportuno destacar essa mudança ocupantes referidas terras poderá criar novos problemas com possíveis propriedades estão sendo ocupadas. Nunes Freire, governador Maranhão".

E) A 13 de outubro próximo passado, o governador Nunes Freire recebeu em audiência o presidente da Funai, general Ismarth de Araujo Oliveira; o procurador-geral da entidade, dr. Julio de Bastos Barreto; o assessor da presidência da Funai, dr. Jurandir Matos da Fonseca; e o delegado regional do órgão, sr. Raimundo Rennó. Na ocasião, o problema índios versus posseiros foi amplamente debatido mas, apesar disso, outra reunião foi realizada na tarde do mesmo dia, com a presença das autoridades antes mencionadas e diversos auxiliares do governo. O assunto voltou a ser examinado sob os aspectos formal e legal, tendo o presidente da Funai manifestado o desejo de ir ao local do litígio, no que foi apoiado, tendo o próprio governador e alguns auxiliares imediatos participado da visita à referida área.

No local conflitante, o governador Nunes Freire e o general Ismarth de Oliveira acordaram em que a Funai retomasse uma área de terra supostamente do patrimônio indígena de que a EIT havia-se apossado a fim de que, na mesma, fossem localizados os posseiros. A solução então encontrada resolveria o problema, estando assim o governo do Estado no aguardo daquelas providências da estrita iniciativa da Funai, ou seja, a realocação dos posseiros.

Esses os fatos. Notícia em contrário constitui distorção, que merece o devido reparo. Osvaldo da Costa Nunes Freire, governador do Maranhão".

N. da R. — O governador, como se pode constatar pelo confronto entre sua carta e a matéria publicada por este jornal no último dia 21, não desmente as informações obtidas por nosso correspondente em São Luís, atendo-se apenas a discutir a interpretação dada à causa dos fatos relatados.

Nunes Freire atribui a situação do seu governo aos erros cometidos na administração passada, herdados e ainda não solucionados por falta de condições propícias (as transações irregulares de terras foram realizadas no governo anterior e, para não prolongá-las, Nunes Freire suspendeu as operações de compra e venda de terras possivelmente devolutas). Atribui também grande parte da culpa pelos acontecimentos sangrentos da semana passada à falta de dinamismo da Funai, que não tomou as providências de sua "estrita iniciativa", isto é, "a recolocação de posseiros". Pode parecer estranho a qualquer pessoa medianamente informada sobre problemas indígenas e fundiários que se possa atribuir à Funai responsabilidade pela transferência de posseiros, ainda que se possa culpá-la por tentar considerar o mundo do índio desligado do universo próximo dos brancos, sobretudo lavradores sem terras. Mas parecerá ainda mais estranho que o governo do Estado não interceda junto ao INCRA para decretar de interesse social uma área de terras, próximas às que foram ocupadas pelos posseiros e fora da reserva indígena, que juridicamente não pertence a nenhum proprietário particular (já que o próprio Tribunal de Justiça do Estado considerou nulas todas as transações realizadas nessa área). Nas zonas de tensão social do Acre e Pará medida semelhante foi tomada ou solicitada.

Transferir responsabilidades seguramente é mais fácil para todos os órgãos governamentais envolvidos na questão do que encontrar as soluções finais, que evitem a repetição de cenas sangrentas entre duas populações marginalizadas (índios e posseiros), ou enfrentar o noticiário, incômodo mas necessário da imprensa.